Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 166

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 0260/2020
PROCESSO ADM N° 130/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita - inscrita no CNPJ/MF sob o n° n° 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, LUCIANO CORREIA CARNEIRO, CPF n° 827.071.464-04, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES LTDA, CNPJ n° 10.287.853/0001-00, situada na AV RIO GRANDE DO SUL, n° 273 - BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.030-020, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 025/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto n° 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE PRODUTOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO E CIRÚRGICO E HOSPITALAR), SEMI CRÍTICOS E DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB

2.1.O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico n° 025/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O valor total deste contrato, cuja vigência, em consonância com o Termo de Referência, é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, é de 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais), podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, visto tratar-se de serviços de natureza contínua.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE PRODUTOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO E CIRÚRGICO E HOSPITALAR), SEMI CRÍTICOS E DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB	PACOTE	500	6000	R$ 23,90	R$ 11.950,00	R$ 143.400,00
VALOR TOTAL							R$ 143.400,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 166

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo periodo de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.101 - FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE PROGRAMAS:
10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSIST.HOSPITLAR R AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.301.2605.2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA
10.302.1611.2059 - MANUTENÇÃO DA REDE DE
URGÊNCIA ELEMENTOS DE DESPESA:
3390.39- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA
JURÍDICA RECURSO:
214 - RECURSO FEDERAL
211 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturase Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

7.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) será de 05 dias e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do oficio de Autorização de Fornecimento dos Serviços, a ser emitido pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:

a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por partedesta;
c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1 Caberá à licitante vencedora:

a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
d. Responder pelos danos causados diretamente a v/ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

f. Entregar os produtos máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

g. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

i. Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de [illegible] da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Contratante:

a. Garantir que os materiais médico-hospitalares encaminhados a contratada estejam limpos, lavados, pré-desinfectados, secos, acondicionados em caixas ou sacos plásticos resistentes e lacrados, bem como relacionados contendo no mínimo informações necessárias;

b. Garantir que não sejam enviados materiais médico-hospitalares, cujo prazo de validade tem expirado.

c. Realizar inspeção e controle dos materiais a serem submetidos a reprocessamento de modo a garantir que não sejam remetidos à Contratada materiais médicos onde consta em seu corpo ou embalagem a expressão "PROIBIDO PROCESSAR", e/ou aqueles que façam parte da lista de constante da Resolução RE n° 2605/2006 e suas atualizações;

d. Auditar a contratada conforme definido nas Resoluções da ANVISA RE n° 2605/2006, n° 2606/2006, n° RDC 156/2006, RDC n° 15/2012 e a Portaria interministerial n°482/1999 na legislação;

e. Conferir os produtos à coleta e devolução junto ao funcionário da empresa processadora prestadora de serviços.

9.2. Contratada:

a. Efetuar a devolução dos produtos que não se apresentarem em condições adequadas para o processamento, com as devidas justificativas;

b. Cumprir os prazos de coleta e devolução dos materiais, conforme acordado;

c. Conferir o material avaliando compatibilidade com o processo de esterilização proposto;

d. Identificar individualmente todos os produtos, conforme legislação vigente, contendo nas embalagens: o nome do produto, o nome da unidade, data de esterilização, n° de lote, método de esterilização, data limite de uso;

e. Utilizar embalagem papel grau cirúrgico, ou outro tipo de embalagem comprovadamente eficaz quanto a características de penetração e exaustão do gás, preservando a integridade física e barreira microbiana, com laudo técnico do fabricante (BFE) e registro nos órgãos competentes;

f. Anexar à nota fiscal mensal os comprovantes da realização dos serviços acordados;

g. Emitir relatório mensal da realização dos serviços, indicando as condições, características, recomendações técnicas e controle de número de série de principais componentes de cada equipamento;

h. Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda a mão de obra especializada e capacitada de que necessitar para a prestação dos serviços;

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR

167

i. Seguir a legislação vigente, em especial no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho;
j. Assumir a responsabilidade pela guarda dos materiais que entrarem em suas dependências. O material que for entregue a contratada danificado será devolvido imediatamente, devendo esta comunicar o fato a Contratante, sem quaisquer espécies de ônus.
k. Proteger os produtos perfuro-cortantes com embalagem interna em plástico rígido;
l. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais de seus funcionários e técnicos designados para a execução dos serviços contratados.
m. A empresa Contratada deverá possuir sistema de registro de todos os processos, parâmetros do processo pelo qual cada produto individualmente foi submetido desde a limpeza, até a secagem, a embalagem, esterilização, controle de qualidade, armazenagem e entrega e comprovação dos testes e análises que asseguram a eficácia do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou
c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

V - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1° O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2° A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3°. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4° A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I- 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12

(doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida; II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

III - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

IV - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e VI - data da publicação.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 168

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

III - elevando arbitrariamente os preços;

IV - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;

VI - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VII - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR

168

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). DANIELE PEREIRA DA SILVA, portador(a) do CPF 030.349.744-00, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). MICHELE CAVALCANTI DE ARAUJO SOUSA portador(a) do CPF 008.782.794-82, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 25 de Setembro de 2020

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO

PELO CONTRATADO

EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES LTDA

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 169

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização e reprocessamentos de produtos médicos críticos (material médico cirúrgico e hospitalar), semi críticos e de materiais médico-hospitalares termossensíveis utilizando os métodos de Plasma de Peróxido de Hidrogênio e vapor de Baixa temperatura e Formaldeído, englobando reprocessamento, esterilização e/ou re-esterilização para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita-PB, situada na Av. Dr. Flávio Ribeiro Coutinho, Bairro Centro, Cep 58.300-220 Santa Rita-PB, inscrita no CNPJ sob o nº08.694.222/0001-63.

Para essa contratação deverão ser seguidas as determinações das Resoluções ANVISA:

- RDC 15/2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- RE nº 2.605/06, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- RE nº 2.606/06, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos.
- RDC 156/06, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.
- RDC 91/2008, que proíbe o uso isolado de produtos que contenham paraformaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, regulamenta o uso de produtos que contenham tais substâncias em equipamentos de esterilização e dá outras providências.
- Portaria Interministerial nº482 de 16 de abril de 1999. E demais legislações pertinentes vigentes bem como aquelas que vierem a substituí-las ou complementá- las.

1.2. A descrição dos materiais referente à execução do serviço objeto encontra-se discriminados no PEDIDO DE ESTERILIZAÇÃO que é retirado com o material onde consta o quantitativo, preços unitários e totais, assinados e com aceite do cliente recebedor, para total controle do por parte da CONTRATANTE.

1.3. Este instrumento e suas alterações serão encaminhados à Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, assim como a informação da interrupção da prestação de serviço pela CONTRATANTE. Entende-se por interrupção da prestação de serviço, o não envio dos materiais, por um período de 30 (trinta) dias ou rescisão do contrato.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a contratação do serviço para as Unidades Básicas de Saúde - UBS, a Base Descentralizada do SAMU e os demais serviços especializados desta Secretaria, tendo em vista a necessidade de realizar o processamento de produtos para saúde, utilizando os métodos de Plasma de Peróxido de Hidrogênio e vapor de Baixa temperatura e Formaldeído, por ser este compatível com a matéria prima dos equipamentos e materiais, aumentando assim a vida útil do mesmo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Tabela Descritiva e Quantitativa:

Descrição dos serviços	QUANT. MESES	Quant. de itens mensal
Execução de serviços de esterilização e reprocessamento para materiais termossensíveis, utilizando os métodos de Plasma de Peróxido de Hidrogênio e vapor de Baixa temperatura e Formaldeído para os serviços do Fundo Municipal de Saúde Santa Rita-PB.	12	500

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados por fiscal credenciado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A coleta e entrega do material para transporte será realizada por responsabilidade da CONTRATADA 02 (duas) vezes por semana, de acordo com a sua demanda e necessidade em horário comercial das 8h às 18h. Após coleta do material para ser esterilizado pela CONTRATADA, este estará disponível para retirada no período de 24 (vinte e quatro) horas. Deverá ser realizada através de veículos próprios, cujo interior possua separação entre materiais contaminados e estéreis.

Comissão Permanente de Licitação
169

4.2 - A contratante deverá fornecer os recipientes necessários de acondicionamento e transporte dos produtos para saúde. Estes containeres deverão ser constituídos em material rígido e atóxico, superfícies internas lisas, providos de tampas plásticas que possam ser lacradas e que evitem a migração de monômeros para os produtos realizando higienização das caixas periodicamente e sua troca caso haja quebra.
4.3 - A empresa Contratada deverá possuir sistema eletrônico de registro de todos os processos, parâmetros do processo pelo qual cada produto individualmente foi submetido desde a limpeza, até a secagem, à embalagem, esterilização, controle de qualidade, armazenagem e entrega e comprovação dos testes e análises que asseguram a eficácia do processo.
4.4- A empresa contratada deverá realizar a rastreabilidade individual para os produtos críticos de acordo com Resolução ANVISA R.E 2606, de 11 de agosto de 2006.
4.5 O CONTRATANTE fornecerá material a ser esterilizado, limpo, seco e anotará em impresso próprio fornecido pela CONTRATADA especificando o nome, quantidade e setor a qual pertence. O material deverá ser retirado e entregue na Central de Material Esterilizado, após sua conferência total realizado pelo enfermeiro de plantão ou funcionário designado para tal função, que registrará em romaneio próprio.
4.6. Os materiais só serão entregues após assinatura do representante da CONTRATADA, em folha própria, para controle de entrega.
4.7. A CONTRATADA deverá embalar o material unitariamente em embalagem de papel grau cirúrgico ou combinação deste com filme plástico, ou material comprovadamente eficaz quanto a características de penetração e exaustão do agente esterilizante, integridade física e barreira microbiana.
Obs.: O papel grau cirúrgico deverá conter o nome do fabricante e legenda ou fita indicadora química que demonstre visualmente que foi submetido ao processo ISO 11.140.
4.8. A CONTRATADA deverá realizar o fechamento da embalagem utilizando termo seladoras ou outro processo compatível com o material empregado, de modo a garantir a integridade das embalagens e a integridade do produto contido
4.9. O equipamento utilizado pela CONTRATADA deverá fornecer relatório gráfico e/ou alfanumérico do ciclo de esterilização onde devem constar os parâmetros específicos de cada processo.
4.10. A CONTRATADA deverá executar testes bacteriológicos, em sistema auto contido, sem ônus a CONTRATANTE. Deverá validar o processo empregando indicador biológico compatível com o método de esterilização, de acordo com Normas Nacionais e/ou Internacionais, por ocasião das atividades de esterilização. Deverá comprovar a letalidade de cada ciclo empregando o indicador biológico em todos os lotes, conforme NBR ISO 11.138.

5. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR AS SEGUINTES ETAPAS DOS SERVIÇOS:

5.1. - Esterilização: Embalar, identificar, esterilizar, aerar e realizar o controle de qualidade da esterilização utilizando Indicadores Biológicos, Químicos e Integradores.
5.2 - Processamento: Conferência inicial, limpeza, desinfecção, enxágue, secagem, controle de qualidade, empacotamento, rotulagem, esterilização, aeração e fornecer o controle da rastreabilidade individual eletronicamente online da quantidade do produto disponibilizado em cada base e a identificação de utilização.
5.3 - A empresa contratada deve realizar:

* Teste de Esterilidade, de acordo com a Farmacopéia Brasileira, para todos os lotes de Esterilização.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Garantir que os materiais médico-hospitalares encaminhados à contratada estejam limpos, lavados, pré-desinfectados, secos, acondicionados em caixas ou sacos plásticos resistentes e lacrados, bem como relacionados contendo no mínimo as informações necessárias;
6.2 - Garantir que não sejam enviados materiais médico-hospitalares, cujo prazo de validade tem expirado.
6.3 - Realizar inspeção e controle dos materiais a serem submetidos a reprocessamento de modo a garantir que não sejam remetidos à Contratada materiais médicos onde consta em seu corpo ou embalagem a expressão "PROIBIDO PROCESSAR", e/ou aqueles que façam parte da lista de constante da Resolução RE nº 2605/2006 e suas atualizações;
6.4 - Auditar a contratada conforme definido nas Resoluções da ANVISA RE nº 2605/2006, nº 2606/2006, nº RDC 156/2006, RDC nº 15/2012 e a Portaria interministerial nº482/1999 na legislação;
6.5 - Conferir os produtos à coleta e devolução junto ao funcionário da empresa processadora prestadora de serviços.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Efetuar a devolução dos produtos que não se apresentarem em condições adequadas para o processamento, com as devidas justificativas;
7.2 - Cumprir os prazos de coleta e devolução dos materiais, conforme acordado;
7.3 - Conferir o material avaliando compatibilidade com o processo de esterilização proposto;
7.4 - Identificar individualmente todos os produtos, conforme legislação vigente, contendo nas embalagens: o nome do produto, o nome da unidade, data de esterilização, nº de lote, método de esterilização, data limite de uso;
7.5 - Utilizar embalagem papel grau cirúrgico, ou outro tipo de embalagem comprovadamente eficaz quanto a características de penetração e exaustão do gás, preservando a integridade física e barreira microbiana, com laudo técnico do fabricante (BFE) e registro nos órgãos competentes;
7.6 - Anexar à nota fiscal mensal os comprovantes da realização dos serviços acordados;
7.7 - Emitir relatório mensal da realização dos serviços, indicando as condições, características, recomendações técnicas e controle de número de série de principais componentes de cada equipamento;
7.8 - Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda a mão de obra especializada e capacitada

de que necessitar para a prestação dos serviços;
7.9 - Seguir a legislação vigente, em especial no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho;
7.10 - Assumir a responsabilidade pela guarda dos materiais que entrarem em suas dependências. O material que for entregue a contratada danificado será devolvido imediatamente, devendo esta comunicar o fato a Contratante, sem quaisquer espécies de ônus.
7.11 - Proteger os produtos perfuro-cortantes com embalagem interna em plástico rígido;
7.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais de seus funcionários e técnicos designados para a execução dos serviços contratados.
7.13 - A empresa Contratada deverá possuir sistema de registro de todos os processos, parâmetros do processo pelo qual cada produto individualmente foi submetido desde a limpeza, até a secagem, a embalagem, esterilização, controle de qualidade, armazenagem e entrega e comprovação dos testes e análises que asseguram a eficácia do processo.

8. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 - A Empresa contratada deverá apresentar, dentre outros, os seguintes documentos:

* A contratada deverá apresentar alvará sanitário atualizado de responsabilidade do órgão sanitário competente;
* Licença Ambiental de operação emitida pelo órgão competente para tanto no domicilio da licitante;
* Indicação de responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços, com nivel superior, cujo curso de graduação contemple disciplinas afins ao processo de esterilização, objeto da licitação, conforme exigência da Portaria Interministerial nº 482/99, Capitulo I, 15 (exemplos: engenheiro quimico, quimico industrial, bioquimico, enfermeiro), e declarado através de "Termo de Compromisso" próprio;
* Prova de registro do (s) profissional (ais) por ela indicado (s) no "Termo de Compromisso" junto ao Conselho Regional da categoria;
* Declaração expedida pela contratada de que dispõe de infra-estrutura adequada para atender ás condições exigidas na presente licitação; conforme descrito neste termo de referência.

8.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada não sendo aceito para este fim protocolos ou requerimentos.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O periodo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, visto tratar-se de serviços de natureza continua.

10 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

10.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) será de 05 dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do oficio de Autorização de Fornecimento dos Serviços, a ser emitido pelo Departamento de Compras.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratante exercerá auditoria dos serviços executados através da CME, CCIH e Gestão da Qualidade, visando o cumprimento das exigências em todos os seus termos legais.
11.2 - O gerenciamento e a fiscalização caberá ao responsável pela Coordenação de Enfermagem, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
11.3 - Ficam reservados a fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto solicitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer taxas, impostos e/ou encargos deverão estar incluidos no valor total proposto pela empresa;
12.2 - O serviço somente será recebido definitivamente se acompanhado do laudo de eficácia da esterilização, determinando parâmetros utilizados em cada etapa;

Santa Rita, 17 de agosto de 2020.

Daniele Pereira da Silva
Coordenadora do SAMU
Secretaria Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR